

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.084954/2015-83
CONTRATO Nº 63/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA HORSE POWER SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA. - ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **HORSE POWER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pastor Adolfo Weidmann, nº 08, Bairro Guarituba, Piraquara/PR, CEP 83312-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.668.511/0001-53, neste ato representada por **SILVANIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 946.060.649-00, RG nº 5.328.877-4 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 095/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação de piscinas para o Centro de Educação Física e Desportos - CED da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante no Título 3 - Da Especificação e Orçamento, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) cujo pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência da execução definitiva dos serviços, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal/fatura, com crédito em conta corrente, indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços de limpeza e conservação das piscinas do Centro de Educação Física e Desportos - CED deverão ser observados os seguintes prazos:

I - A **CONTRATADA** deverá executar o primeiro serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, enviada pela unidade solicitante;

II - O serviço contratado deverá ser executado a cada 45 (quarenta e cinco) dias, em dias da semana (de segunda a sexta-feira), no horário entre as 08h00min e as 17h00min, conforme agendamento prévio junto à Secretaria do Centro de Educação Física e Desportos - CED com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados nas piscinas instaladas nas dependências do Centro de Educação Física e Desportos - CED da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Centro Politécnico, Jardim das Américas, CEP 81531-970, em Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo

Os serviços realizados devem estar plenamente de acordo com as especificações descritas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro

O serviço será recebido provisoriamente pela unidade solicitante da **CONTRATANTE** para fins de posterior verificação, quando será aferido se o mesmo foi executado de acordo com o solicitado, com a necessária qualidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso o serviço possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

Parágrafo Quarto

Caso haja necessidade de refazer ou adequar os serviços, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação formal feita pela **CONTRATANTE**, para realizar as correções e adequações necessárias.

Parágrafo Quinto

Procedida à conferência da execução dos serviços, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade responsável da **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Sexto

Se ao término da realização dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade responsável da **CONTRATANTE** devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais especificações e condições para execução dos serviços, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- II - Executar os serviços limpeza e conservação de piscinas conforme especificações constantes neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015 e seus anexos, e de acordo com proposta aceita na licitação;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, garantindo a qualidade dos mesmos e procedendo à imediata correção de eventuais falhas na execução do objeto contratado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação formal da unidade solicitante;
- IV - Garantir a qualificação e idoneidade dos funcionários próprios que atuarão no contrato;
- V - Garantir que apenas funcionários próprios executem os serviços contratados;
- VI - Garantir e cumprir com a periodicidade e qualidade dos serviços prestados;
- VII - Cumprir com os agendamentos realizados para a execução dos serviços;
- VIII - Fornecer produtos de qualidade garantida no mercado para higienização das piscinas;
- IX - Armazenar sob seus cuidados e responsabilidade os produtos, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento do contrato;
- X - Possuir representante em Curitiba/PR ou Região Metropolitana;
- XI - Comprovar que dispõe de técnicos especializados em limpeza, manutenção e conservação de piscinas, com conhecimento em produtos químicos e equipamentos filtrantes;
- XII - Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- XIV - Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- XV - Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;
- XVI - Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Solicitar a execução dos serviços contratados e agendar os dias para execução dos serviços junto à **CONTRATADA**;

II - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de execução, verificar e conferir os serviços executados dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, quanto a sua conformidade com o descrito na especificação do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015;

III - Rejeitar os serviços executados, caso seja constatada a não conformidade dos mesmos com o descrito na especificação constante do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015, devendo solicitar por escrito o refazimento dos serviços dentro da conformidade, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

IV - Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura, verificando se a mesma está de acordo com o contrato vigente e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor constante da Cláusula Segunda deste instrumento;

VI - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da unidade solicitante;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

VIII - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação;

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura de contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

a) Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;

b) Atrasar a execução de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do objeto deste contrato, no prazo avençado por este instrumento.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos;

V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer

órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente executar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os serviços executados e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

- I - Advertência, nos casos de menor gravidade;
- II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na realização do serviço do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2015 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

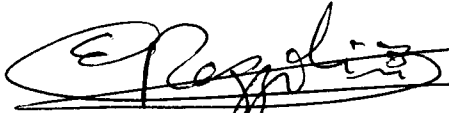
O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**


**HORSE POWER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
SILVANIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**